

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.185, DE 1989
(DO SR. ERNESTO GRADELLA)



Estabelece que o salário mínimo seja fixado de acordo com o DIEESE.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (ADM); E DE TRABALHO - Art. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

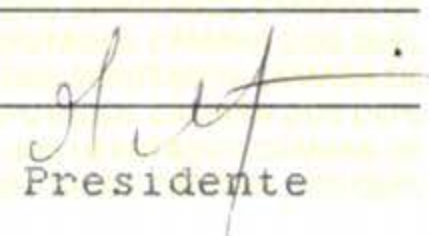
As Comissões : (Art. 24, II)

1. Constituição e Justiça e Redação (ADM)

2. Comissão de Trabalho

3. _____

Em 31 / 10 / 89.
PROJETO DE LEI Nº de 1939


Presidente

4185

EMENTA - ESTABELECE QUE O SALÁRIO MÍNIMO SEJA FIXADO DE ACORDO COM O DIEESE

(do Sr. Ernesto Gradella)

art. 1º - Fica definido que, a partir da aprovação desta Lei, o cálculo do salário mínimo obedecerá a metodologia empregada pelo DIEESE.

§ 1º - todos os proventos, soldos, pensões, assim como os cálculos das aposentadorias e outros benefícios do INPS, terão como base o cálculo definido no artigo 1º

art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A Constituição federal assegura em seu artigo 7º, parágrafo IV que é uma direito dos trabalhadores urbanos e rurais o salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades básicas e as de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes provisórios que lhe preservem o poder aquisitivo.

O que faz o DIEESE, órgão mantido pelos Sindicatos de Trabalhadores, nada mais é do que sistematizar estes gastos mínimos fixados em lei em valores atualizados mensalmente, tomando por base uma família de pai, mãe e dois filhos pequenos.

Sendo assim, que se cumpra a Constituição.

Sala de seções, 31 de outubro de 1989


Deputado Ernesto Gradella



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1968

Titulo II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capitulo II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.185/89

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10/05/90, por 05 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1990


RUY OMAR PRUDÊNCIO DA SILVA
S e c r e t á r i o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 4.185-A, DE 1989
(do Sr. Ernesto Gradella)

Estabelece que o salário mínimo seja fixado de acordo com o DIEESE

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); e de Trabalho, de Administração e Serviço Público - ART. 24, II).

S I N O P S E

pág.

- I- Proposição inicial
- II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.185-A, DE 1989

(Do Sr. Ernesto Gradella)

Estabelece que o salário mínimo seja fixado de acordo com o Dieese.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); e de Trabalho, de Administração e Serviço Público — art. 24, II.)

SINOPSE

	Pág.
I — Proposição inicial	2
II — Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:	
— termo de recebimento de emendas	3
— parecer do relator	3

PROJETO DE LEI N.º 4.185, DE 1989

(Do Sr. Ernesto Gradella)

Estabelece que o salário mínimo seja fixado de acordo com o Dieese.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); e de Trabalho — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica definido que, a partir da aprovação desta lei, o cálculo do salário mínimo obedecerá à metodologia empregada pelo Dieese.

§ 1.º Todos os proventos, soldos, pensões, assim como os cálculos das aposentadorias e outros benefícios do INPS, terão como base o cálculo definido no art. 1.º

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal assegura, em seu art. 7.º § 4.º que é um direito dos trabalhadores urbanos e rurais o salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades básicas e as de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes provisórios que lhe preservem o poder aquisitivo.

O que faz o Dieese, órgão mantido pelos Sindicatos dos Trabalhadores, nada mais é do que sistematizar estes gastos mínimos fixados em lei, em valores atualizados mensalmente, tomando por base uma família de pai, mãe e dois filhos pequenos.

Sendo assim, que se cumpra a Constituição.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1989. — Deputado **Ernesto Gradella**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Termo de Recebimento de Emendas

PROJETO DE LEI N.º 4.185/89

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa n.º 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura — e divulgação na Ordem do Dia das Comissões — de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10-5-90, por 5 sessões.

Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 16 de maio de 1990. — **Ruy Omar Prudêncio da Silva**, Secretário.

PROJETO DE LEI N.º 4.185, DE 1989

(Do Sr. Ernesto Gradella)

Estabelece que o salário mínimo seja fixado de acordo com o Dieese.

Autor: Deputado **Ernesto Gradella**

Relator: Deputado **Dionísio Hage**

Relatório

Visa o autor do presente projeto de lei, nobre Deputado Ernesto Gradella, a estabelecer ao Dieese, exclusividade quanto à fixação do valor do salário mínimo. Sendo o salário mínimo um direito social, como está escrito no inciso IV, do art. 7.º do Capítulo II da Constituição Federal, cabe ao Executivo Federal, o estabelecimento do seu valor, daí ser estranha a exclusividade que o projeto em tela quer estabelecer.

Voto

Não preenchendo os requisitos de constitucionalidade e juridicidade, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.185, de 1989.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1990. — Deputado **Dionísio Hage**, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 4.185 de 1989
(DO SR. ERNESTO GRADELLA)

Estabelece que o salário mínimo
seja fixado de acordo com o
DIEESE.

AUTOR - Deputado ERNESTO GRADELLA

RELATOR - Deputado DIONÍSIO HAGE


RELATÓRIO

Visa o autor do presente Projeto de Lei, nobre Deputado Ernesto Gradella, estabelecer ao DIEESE, exclusividade quanto a fixação do valor do salário mínimo. Sendo o salário mínimo um direito social, como está escrito no inciso IV, do art 7º do capítulo II da Constituição federal, cabe ao Executivo Federal, o estabelecimento do seu valor, daí ser estranha a exclusividade que o projeto em tela quer estabelecer.

VOTO

Não preenchendo os requisitos de constitucionalidade e juridicidade, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.185 de 1989.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1990


Deputado Dionísio Hage
Relator